

PARECER N°: 1407-003/2023 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO RESPIRATÓRIO PULMONAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0604001/2023/CGL/ATM.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 033/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO RESPIRATÓRIO PULMONAR.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 0604001/2023/CGL/ATM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 033/2023 como objeto a Contratação de empresa

especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelho respiratório pulmonar.

Após Termo de Decisão Quanto ao Recurso Administrativo pelo Ordenador de Despesas, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer n° 1805-007/2023 - CGM - PE/SRP/INICIAL**, exarado no dia **18 de maio** do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

Entretantes, ainda cabe evidenciar que a análise jurídica interposta, compulsou apenas ao teor da fase interna realizada por meio de Parecer Jurídico exarado pelo Dr. Ely Benevides de Sousa Neto - OAB/PA n° 12.502.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 033/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 033/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 29 de maio de 2023;

- ✓ Aviso de Republicação da Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 033/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 02 de junho de 2023;
- ✓ Certidão de Correção, quanto ao termo de referência o qual discriminava valor errado;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Licitanet), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Ata Final da Sessão;
- ✓ Despacho para fins de Homologação assinado pelo Pregoeiro, para posteriormente realizar os devidos prosseguimentos;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.
- ✓ Esclarece-se que não ocorreu manifestação da assessoria quanto a fase externa do certame, portanto, parecer final, compulsando aos autos apenas a fase interna deste;

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h do dia 15 de junho de 2023 as seguintes empresas: **S A XINGU LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.312.374/0001-85**.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as empresas **S A XINGU LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.312.374/0001-85**, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo

para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, porém sem interposição de recurso.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômicofinanceira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 15 de junho de 2023 às 10h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi vencedora a empresa: **S A XINGU LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.312.374/0001-85** do lote 01, no valor global de **R\$ 170.000,00** (Cento e setenta mil reais).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreta ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumpra-se considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

Em relação aos Índices extraídos do Balanço, nas demonstrações de boa situação financeira, ocorreu um erro ao discriminar o valor do ativo circulante quando ilustrado o índice de liquidez corrente. Todavia, observa-se que tal inconsistência foi registrada na JUCEPA, bem como, evidencio que consta no balanço e na demonstração do índice de liquidez geral, portanto não compreende prejuízo ao realizar a análise da boa situação financeira da empresa vencedora. Porém, em relação a Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual encontra-se na situação "CASSADA". Todavia, foi realizada diligência pelo Pregoeiro, o Sr. Rodrigo Pinheiro Muller, sendo juntada nova Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual.

Importante observar nesse instante que se trata de empresa correspondendo ao porte EPP conforme cadastro nacional de pessoa jurídica, portanto, faz luz a lei complementar nº 123/2006, art. nº 43, §1º, deste modo cabe abertura de prazo para apresentarem nova documentação de acordo com o artigo 48, § 3º, da lei nº

8666/93, deste modo, cabendo a juntada do referido documento válido antes da assinatura do contrato e término do processo.

Bem como, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato. Com observação sobre a Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Municipal da empresa S A XINGU LTDA, as quais expiraram em data anterior ao despacho a esta controladoria.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida possibilidade de adjudicação do objeto da licitação pelo Ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, à empresa **S A XINGU LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.312.374/0001-85** do item 02, no valor global de **R\$ 170.000,00** (Cento e setenta mil reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, recomenda-se que seja**

anexada uma nova certidão, anterior à assinatura do contrato, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 14 de julho de 2023.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município

Decreto nº 1862/2022